



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS**  
Licitações e Contratos Administrativos

Processo SEI nº 5200.01.0000635/2024-13

**EDITAL DE PREGÃO BDMG-13/2024 - ALTERAÇÃO E EDITAL CONSOLIDADO**

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG torna público que foi empreendida alteração no item abaixo do edital, o qual passa a vigorar da seguinte forma.

**2.3.** Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem apresentados até o dia 25/06/2024, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

As demais cláusulas e condições do Edital permanecem inalteradas, inclusive a data e o horário designados para a abertura da sessão pública.

Segue o edital consolidado.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2024.

Evandro Dolabella Melo  
Pregoeiro do BDMG

## EDITAL DE PREGÃO BDMG-13/2024 - CONSOLIDADO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL**

PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: **5201012 000005/2024**

Unidade de compra – **5201012**

Nº do processo de compra – **000005**

Ano do processo de compra – **2024**

**OBJETO:** contratação de serviços de consultoria para elaboração e implementação de processo de aproveitamento dos incentivos fiscais relativos à inovação tecnológica, que são contemplados nas Leis Federais nº. 10.973/04 e 11.196/05 e Decreto Federal nº. 5.798/2006 e demais atos relativos, conforme as especificações descritas e detalhadas neste edital e em seus anexos.

### **ANEXOS:**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**ATENÇÃO:** textos destacados em azul contêm links para seções deste documento, páginas da internet, ou arquivos.

**ABERTURA DO CERTAME:** a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**DATA:** 01/07/2024.

**HORA:** 09h30 no horário de Brasília/DF.

**CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES** – na forma do item 2.3

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

## SUMÁRIO

### 1. PREÂMBULO

### 2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 3.3. Estão impedidos de participar:

#### 3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

#### 3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

#### 3.8. Da proposta comercial

#### 3.9. Da documentação para habilitação

##### 3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

##### 3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

### 4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

#### 4.6. Da contagem de prazos

#### 4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

### 5. DA SESSÃO PÚBLICA

#### 5.1. Abertura da sessão pública

#### 5.2. Suspensão da sessão pública

### 6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

#### 6.1. Da fase de lances

#### 6.2. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

#### 6.3. Da verificação da conformidade da proposta

#### 6.4. Da análise quanto à exequibilidade

#### 6.5. Da negociação com o então mais bem classificado

#### 6.6. Da análise da documentação de habilitação

#### 6.7. Da apresentação de documentação complementar por ME, EPP ou equiparada

#### 6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

#### 6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto

#### 6.10. Orientações para participação da sessão pública

### 7. DOS RECURSOS

### 8. DA HOMOLOGAÇÃO

### 9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

### 10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

### 11. DAS PENALIDADES

### 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 13. FORO

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

### ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

## 1. PREÂMBULO

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Federal 14.133/2021, apenas em relação ao rito procedimental do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.723/2023, apenas em relação ao rito procedimental do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz; o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#) e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

## 2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**2.1.** O Edital completo encontra-se disponível no portal do **BDMG** na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

**2.2.** Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do **BDMG** e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

**2.2.1.** As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.

**2.2.2.** Cabe ao licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema, a depender do teor da alteração empreendida no edital.

**2.3.** Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem apresentados até o dia 25/06/2024, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

**2.3.1.** A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

**2.3.2.** A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

**2.3.2.1.** **ATENÇÃO:** para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, deste edital, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.

**2.3.3.** Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo link incluído [AQUI](#), observadas as condições dos itens 2.3 a 2.3.2.1, supra.

**2.3.4.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II., deste edital.

**2.3.5.** As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

**2.4.** O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 03 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pelo BDMG.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa da licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

**3.2.** Podem participar do certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as exigências dispostas neste Edital.

**3.3. Estão impedidos de participar:**

I – pessoa jurídica com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – pessoa jurídica que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do **BDMG**;

IV – pessoa jurídica que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo **BDMG**;

V – pessoa jurídica incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – empregado ou dirigente do **BDMG**;

XII – pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do **BDMG**;

b) empregado do **BDMG** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIII – pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **BDMG** ou do **BDMG** há menos de 6 (seis) meses.

XIV – pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

XV – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XVI – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**3.4.** As licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o **BDMG** em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**3.5.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 licitante que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

### **3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação**

**3.6.1.** As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**3.6.1.1.** A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**3.6.2.** Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

**3.6.2.1.** No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

**3.6.3.** Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.

**3.6.3.1.** Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Instrumento Contratual.

**3.6.4.** Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

**3.6.5.** O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

**3.6.5.1.** Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

**3.6.6.** Os documentos expressos em língua estrangeira serão inicialmente apresentados em tradução livre, devendo ser apresentados, como condição prévia de contratação, traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, caso o licitante que os apresenta venha a ser declarado vencedor da licitação.

**3.6.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

**3.6.8.** A licitante que estiver desobrigada de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

**3.6.9.** Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pela licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

### **3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico**

**3.7.1.** Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, a licitante deverá **minimamente** credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação.

**3.7.1.1.** O acesso ao sistema será feito pela licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

**3.7.1.1.1.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.7.1.1.2.** O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**3.7.1.1.3.** A licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

**3.7.1.2.** Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF](#) do Portal de Compras – MG, site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**3.7.1.3.** **ATENÇÃO:** o cadastramento prévio nos termos do item 3.7.1 ocorre sem qualquer interveniência do BDMG e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.

**3.7.2.** A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

**3.7.2.1.** A condição de empresa optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

### **3.8. Da proposta comercial**

#### **3.8.1. Da proposta original cadastrada no sistema**

**3.8.1.1.** O licitante encaminhará a proposta original exclusivamente por meio do sistema, no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão, mediante o preenchimento do respectivo formulário eletrônico e, se for o caso, o carregamento de arquivo com o detalhamento da proposta, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

**3.8.1.1.1.** Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta, se houver, poderão ser substituídos.

**3.8.1.1.2.** Na etapa relativa ao cadastramento da proposta original não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após o encerramento da fase competitiva a que se refere o item 6.1 deste edital.

**3.8.1.1.3.** O licitante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

**3.8.1.1.3.1.** A falsidade de alguma declaração das que trata o item 3.8.1.1.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação específica e neste edital.

**3.8.1.1.4.** Os documentos que compõem a proposta do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para acesso público depois de definido o resultado do julgamento da proposta, conforme o item 6.5 deste edital.

**3.8.2.** A proposta comercial conterà oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

**3.8.2.1.** Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial

**3.8.2.2.** Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.5.3 deste edital.

**3.8.3.** Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

**3.8.4.** Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

**3.8.5.** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação do instrumento, devidamente preenchido e assinado, ao BDMG.

**3.8.6.** A proposta, original ou apresentada em sede de negociação, é irrevogável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 11.

**3.8.7.** Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo link inserido [AQUI](#), observadas as condições deste edital, Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

### **3.9. Da documentação para habilitação**

**3.9.1.** Para sua habilitação, será exigida da licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a serem encaminhados após a fase de lances e o encerramento da fase de negociação a que se refere o item 6.4 deste edital.

**3.9.1.1.** **ATENÇÃO:** a documentação de habilitação **NÃO SERÁ INCLUÍDA junto à proposta inicial, pelo campo "Arquivo(s) de descrição da proposta de preço - Proposta inicial"**, mas por meio de funcionalidade própria do sistema e mediante convocação específica no âmbito da sessão pública.

#### **3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC**

**3.9.2.1.** O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido para a licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

**3.9.2.2.** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

**3.9.2.3.** Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo link inserido [AQUI](#).

#### **3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados**

**3.9.3.1.** Observado o disposto no item 3.6 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

#### **4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO**

**4.1.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

**4.2.** A participação nesta licitação implica:

I - na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG; e

II - no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se a licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

**4.3.** Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

**4.4.** É responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

**4.5.** O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

#### **4.6. Da contagem de prazos**

**4.6.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**4.6.2.** Para verificação dos prazos em dias úteis serão considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

#### **4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro**

**4.7.1.** O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

**4.7.2.** Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do **BDMG**, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

**4.7.3.** O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do **BDMG** e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os próprios licitantes, os respectivos emitentes de documentação e qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

**4.7.3.1.** Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

**4.7.3.2.** Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do **BDMG**, pelo Pregoeiro.

**4.7.3.3.** A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação da licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

**4.7.4.** A não manifestação da licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso:

a) a inércia quando chamado à negociação, para que encaminhe documentos ou informações, ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará desídia e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação da licitante, conforme o caso;

b) a não interposição do recurso, nos termos do item 7 e respectivos subitens de edital, mediante funcionalidade do sistema que se refere a “Manifestação de intenção de recurso”, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer da licitante.

**4.7.4.1.** O não atendimento pelo licitante ao que for requerido pelo Pregoeiro em observância aos princípios e normas que regem o certame configurará comportamento inidôneo, passível de sancionamento nos termos do edital, item 11, inciso X, caso decorra de mera irresignação.

## **5. DA SESSÃO PÚBLICA**

### **5.1. Abertura da sessão pública**

**5.1.1.** A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores - internet -, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

**5.1.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

### **5.2. Suspensão da sessão pública**

**5.2.1.** Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

## **6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA**

### **6.1. Da fase de lances**

**6.1.1.** Aberta a sessão pública, o pregoeiro publicará os avisos pertinentes, mediante a ferramenta de chat do sistema, e dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

**6.1.2.** No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelas licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação da licitante.

**6.1.3.** A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

**6.1.3.1.** Além do melhor preço, a licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ela ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

**6.1.4.** Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**6.1.5.** A licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

**6.1.5.1.** Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

**6.1.5.2.** O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo a licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

**6.1.6.** Caso a licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

**6.1.7.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**6.1.7.1.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.1.7.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**6.1.8.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

**6.1.8.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.1.8, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar

de lances intermediários.

**6.1.8.2.** Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos do item 6.1.8.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, após o que haverá a aplicação do critério a que se referem o item 6.2 e respectivos subitens.

**6.1.8.3.** Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.1.8.2, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.1.8.4.** Definida a proposta mais bem classificada, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% e se houver mais de dois licitantes, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.1.9.** Após a etapa de envio de lances, caso haja empate, serão aplicados os seguintes critérios, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no Regulamento Interno de Licitações do BDMG;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.1.9.1.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.1.9.2.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **6.2. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)**

**6.2.1.** Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

**6.2.1.1.** Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**6.2.1.2.** Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.2.1.3.** Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

## **6.3. Da verificação da conformidade da proposta**

**6.3.1.** Obtida a classificação advinda da etapa de lances, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação às condições estabelecidas no edital, especialmente as do item 6.4 e respectivos subitens e do Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

**6.3.1.1.** Caso entenda necessário, o pregoeiro acionará a funcionalidade do sistema relativa ao “envio de arquivo da proposta ajustada”, para encaminhamento de documentação de detalhamento referente à proposta do licitante então mais bem classificada.

**6.3.1.1.1.** O licitante encaminhará a documentação requerida pelo pregoeiro no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais duas horas, contado da publicação do respectivo aviso no chat do sistema.

**6.3.1.1.1.1.** A prorrogação de que trata o item 6.3.1.1.1 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

II – de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

**6.3.1.1.2.** Analisadas a documentação apresentada para detalhamento da proposta original, conforme o edital, item 3.8.1.1, e a documentação requerida conforme o edital, item 6.3.1.1 e respectivos subitens, o pregoeiro poderá, a seu critério exclusivo, realizar a diligência que se fizer necessária, nos termos do edital, item 4.7.3.

**6.3.1.1.2.1.** O prazo para a apresentação da documentação relativa à diligência será definido pelo pregoeiro oportunamente, observado o princípio da igualdade.

**6.3.1.1.3.** Caso não haja documentação complementar a ser encaminhada, o pregoeiro encerrará o prazo e concluirá a análise de conformidade.

**6.3.2.** Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis ou que, quando presumidamente inexequível em relação ao valor ofertado advindo da fase de lances, não tiver a exequibilidade confirmada.

**6.3.3.** Verificada a conformidade a proposta será mantida classificada.

#### **6.4. Da análise quanto à exequibilidade**

**6.4.1.** Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou

II – valor estimado pelo **BDMG**.

**6.4.2.** Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

**6.4.3.** Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

**6.4.3.1.** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

**6.4.3.2.** Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.

**6.4.3.3.** O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 11 deste edital.

**6.4.4.** Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

#### **6.5. Da negociação com o então mais bem classificado**

**6.5.1.** Verificada a conformidade da proposta então mais bem classificada, o pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para o **BDMG**, com o licitante então ocupante do primeiro lugar na ordem de classificação.

**6.5.1.1.** Negociado o preço ofertado, será concedido ao licitante então mais bem classificado o prazo mínimo de 2 (duas) horas para o encaminhamento da documentação de detalhamento desse preço, conforme a necessidade, observadas as condições do Anexo III do edital, item 1 e respectivos subitens.

**6.5.1.1.1.** Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

**6.5.1.1.2.** No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar para a licitante mais bem classificada, bem como desta receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

**6.5.1.2.** Caso não haja documentação a ser encaminhada, o pregoeiro encerrará o prazo e concluirá a fase de negociação.

**6.5.2.** Quando a proposta então mais bem classificada for desclassificada, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação advinda da fase de lances, sendo utilizados, em caso de propostas intermediárias empatadas, os critérios de desempate definidos no item 6.1.9 deste edital.

**6.5.3.** A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

## **6.6. Da análise da documentação de habilitação**

**6.6.1.** Aceita a proposta então mais bem classificada, o Pregoeiro passará à análise relativa à habilitação.

**6.6.2.** A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG/MG, da licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõem os itens 4.7.3 e 6.6.6 deste edital.

**6.6.3.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, **mediante convocação específica pelo pregoeiro no âmbito da sessão pública.**

**6.6.3.1.** O licitante encaminhará a documentação requerida pelo pregoeiro no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais duas horas, contado da publicação do respectivo aviso no chat do sistema.

**6.6.3.1.1.** A prorrogação de que trata o item 6.6.3.1 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

II – de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

**6.6.4.** Em razão do que determina o edital, item 7.2, o Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar aos licitantes, conforme mensagem via “chat” do sistema eletrônico, acesso alternativo à documentação de proposta e habilitação produzida até então, para que realizem a análise desses documentos em relação ao cumprimento do que determina o edital.

**6.6.5.** Caso pronuncie a inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**6.6.6.** Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

**6.6.6.1.** A possibilidade da consulta prevista no item 6.6.6 não constitui direito da licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

**6.6.7.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no item 6.7 e respectivos subitens deste edital.

## **6.7. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada**

**6.7.1.** Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso a licitante mais bem classificada se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerada habilitada pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

**6.7.1.1.** Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

**6.7.1.2.** A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação das demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

## **6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação**

**6.8.1.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar para as licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras

propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

## 6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto

**6.9.1.** Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste edital, será a licitante que a tiver proposto declarada vencedora da licitação.

**6.9.2.** No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar ao BDMG:

a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizadas à licitante para retirada; e

b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste edital.

## 6.10. Orientações para participação da sessão pública

**6.10.1.** Um tutorial sobre como participar da sessão pública pode ser acessado mediante download pelo link inserido [AQUI](#).

## 7. DOS RECURSOS

**7.1.** Ato contínuo ao término da fase de julgamento das propostas e da declaração da vencedora do certame, as licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

**7.2.** A interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

**7.2.1.** As razões do(s) recurso(s) serão apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da admissão do(s) recurso(s), após a conclusão do juízo de admissibilidade a que se referem o item 7.4 e respectivos subitens deste edital, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

**7.2.2.** A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

**7.2.2.1.** Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

**7.2.2.2.** A apresentação de documentos complementares cujos originais forem em papel e cuja validade e autenticidade não sejam passíveis de verificação em meio eletrônico ou digital será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.2.1.

**7.3.** O(s) recurso(s) será(ão) recepcionado(s) pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o(s) recurso(s) à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do(s) recurso(s).

**7.4.** O juízo de admissibilidade dos recursos interpostos será realizado pelo pregoeiro após a declaração de vencedor do certame.

**7.4.1.** **ATENÇÃO:** **não será admitido** pelo Pregoeiro recurso em que se verifiquem ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, sendo:

a) sucumbência – referente à condição de não vencedor do recorrente, na licitação;

b) tempestividade – referente à interposição do recurso no prazo devido;

c) legitimidade – referente ao poder de representação necessário para a interposição do recurso, verificado quando do cadastramento no CAGEF;

d) interesse – referente à existência de efetivo benefício, no âmbito da licitação, a ser auferido pelo recorrente caso seja dado provimento ao recurso;

e) motivação – referente à indicação expressa, no campo específico do sistema, do(s) ato(s) ou decisão(ões) impugnadas e do(s) vício(s) nessa(s) decisão(ões) – exemplos:

*“Recurso da decisão do Pregoeiro que considerou válida a proposta do licitante ..., em razão de a proposta não atender à condição do edital, Anexo ..., item ...”;* ou

*“Recurso da decisão do Pregoeiro que considerou habilitado o licitante ..., em razão de não comprovado o atendimento à condição de habilitação do edital, Anexo ..., item ...”.*

**7.5.** A falta de manifestação por qualquer das licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

**7.6.** As licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

**7.6.1.** Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todas as licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

**7.7.** O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

**7.8.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

**8.2.** Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto para a licitante vencedora.

## **9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG**

**9.1.** A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

**9.2.** Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol ‘Outras informações’, item ‘Usuários externos’.

**9.2.1.** Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGlt9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit>

**9.2.2.** A licitante vencedora comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado aos endereços [pregao@bdmg.mg.gov.br](mailto:pregao@bdmg.mg.gov.br) e [seibdmg@bdmg.mg.gov.br](mailto:seibdmg@bdmg.mg.gov.br), a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

**9.3.** Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora será convocada, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

**9.3.1.** Caso o(s) representante(s) da licitante já esteja(m) previamente cadastrado(s) no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem(têm) poderes para a assinatura do instrumento contratual.

**9.4.** A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

**9.4.1.** Em caso de impossibilidade técnica a licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

**9.5.** Caso a licitante vencedora não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedida por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

**9.5.1.** Na hipótese do subitem 9.5, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao

edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

**9.6.** Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas a licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

**9.7.** A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

**9.8.** Caso a licitante sucessora seja convocada em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

**9.9.** Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora ou sua sucessora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

**9.10.** A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

**9.11.** A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

**9.12.** No caso do subitem 9.4, supra, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas para a licitante vencedora, conforme o item 10 e respectivos subitens.

## **10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**10.1.** Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora ou sua sucessora será convocada por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, supra, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

**10.1.1.** No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel para a adjudicatária, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, infra, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG  
Núcleo de Contratos Administrativos  
Rua da Bahia, 1.600, 2º andar – GP.LC  
Lourdes  
Belo Horizonte/MG  
CEP 30.160-907

**10.1.2.** A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

**10.1.3.** No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

**10.1.4.** O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

**10.2.** Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

**10.3.** O não comparecimento da adjudicatária convocada no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

**10.4.** Na hipótese do subitem 10.3, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, para a licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VII – não mantiver a proposta;
- IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

**11.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

**11.3.** Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, a licitante contratada ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Em razão do que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, o acesso aos autos do processo licitatório, no qual há dados pessoais em documentos que o compõem, será por requisição expressa, mediante a apresentação de instrumento de declaração de compromisso devidamente preenchido e assinado e com a qualificação do interessado, nos seguintes termos:

I – interessado pessoa física: “Eu, <NOME>, inscrição nº <Nº DO CPF> no CPF, residente na <ENDEREÇO COMPLETO>, endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL> solicito que me seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-13/2024. Para tanto, comprometo-me a manter sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes na documentação e declaro que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-13/2024”.

II – interessado pessoa jurídica: “A <NOME EMPRESARIAL>, inscrição nº <Nº DO CNPJ> no CNPJ, com endereço na <ENDEREÇO COMPLETO> e endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL>, solicita, na pessoa de seu(s) representante(s) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>, inscrição no CPF nº <Nº DO CPF>, residente na <ENDEREÇO COMPLETO> e e-mail <ENDEREÇO DE E-MAIL>, signatário(s) desta declaração, que lhe seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-13/2024. Para tanto, compromete-se com a manutenção do sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes nos autos do processo licitatório edital BDMG-13/2024 e declara que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-13/2024”.

**12.2.** O interessado pessoa física apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.1, inciso I, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF.

**12.3.** O interessado pessoa jurídica apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.2, inciso II, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF do representante legal e comprovação dos poderes de representação.

**12.4.** O acesso aos autos poderá ser feito também presencialmente, mediante agendamento pelo e-mail [pregao@bdmg.mg.gov.br](mailto:pregao@bdmg.mg.gov.br), quando o interessado apresentará os respectivos instrumento e documentos referidos nos itens 12.1 a 12.3.

## **13. FORO**

**13.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2024.

**Sérgio Vieira de Souza Júnior**

**Pregoeiro do BDMG**

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

**1.1.** contratação de serviços de consultoria para elaboração e implementação de processo de aproveitamento dos incentivos fiscais relativos à inovação tecnológica, que são contempladas nas Leis Federais nº. 10.973/04 e 11.196/05 e Decreto Federal nº. 5.798/2006 e demais atos relativos, para o período referente aos anos fiscais de 2024 a 2028, de acordo com as especificações contidas no edital BDMG-13/2024 e seus anexos.

### **2. DETALHAMENTO DO OBJETO**

**2.1** Conforme as Cláusulas Segunda e Terceira do Anexo IV – minuta do instrumento contratual.

### **3. VALOR ESTIMADO E MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** Estima-se para a contratação o valor global máximo aceitável de R\$229.268,11 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e onze centavos) para a vigência original, a qual poderá ser prorrogada até o limite de cinco anos, nos termos da lei e do edital BDMG-13/2024 e seus anexos.

**3.2.** Os recursos para cobertura dos gastos decorrentes desta contratação encontram-se na conta orçamentária conta orçamentária nº 8176300092 – CONSULTORIA TÉCNICA para o exercício de 2024 e nas contas correspondentes para os exercícios subsequentes.

### **4. VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo máximo de vigência do contrato advindo desta licitação é de 16 (dezesesseis) meses, resultante da soma dos prazos de execução das Etapas 01 e 02, observadas as seguintes premissas:

a) o prazo máximo para a execução integral da Etapa 01 é de 04 meses contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser menor em caso de entrega antecipada pela licitante contratada;

b) o prazo de execução da Etapa 02 é fixo e de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia seguinte a recebimento definitivo da integralidade dos produtos constantes da Etapa 01.

### **5. REAJUSTAMENTO**

**5.1.** Após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação, ao BDMG, da proposta da licitante contratada ou do último reajuste ocorrido, os preços pactuados em relação aos serviços que compõem a Etapa 02 serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**5.2.** O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando o(s) valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra acima.

**5.3.** Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do reajuste.

### **6. CONDIÇÕES PRÉVIAS DE CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Publicada a homologação da licitação, a licitante adjudicatária será convocada para, em até 5 (cinco) dias, podendo o prazo ser prorrogado à critério do BDMG, entregar ao BDMG:

**6.1.1.** indicação do(s) representante(s) legal(is) cadastrado(s) no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) que assinarão o instrumento contratual.

**6.1.1.1** Caso exista motivo técnico que impeça o uso do SEI, a adjudicatária apresentará as razões ao BDMG que, a seu critério, poderá celebrar o instrumento contratual em outros formatos.

**6.1.1.2.** Caso as razões apresentadas não expressem motivo efetivamente técnico para o impedimento, e se se mantiver a ausência do subitem 6.1.1, a adjudicatária decairá do direito de contratar.

**6.2.** Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP

## 7. DEMAIS CONDIÇÕES

7.1. Expressas nos demais anexos deste edital BDMG-13/2024.

### ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### 1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF](http://Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF) do Portal de Compras – MG, site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail [cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br](mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br).

**2. Os seguintes documentos serão apresentados pelo licitante então mais bem qualificado, mediante convocação específica pelo pregoeiro, para sua habilitação,** tendo em conta o que prevê o edital, item 4.7.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição suspensa por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, item 3.6.8.

2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo link inserido [AQUI](#).

#### 2.2. Regularidade jurídica

2.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.2.3. Ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; ou

2.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.5. Prova de que a licitante não consta no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme a Portaria MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

#### 2.3. Regularidade fiscal

2.3.1. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.3.2. Prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.3.4. Certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, caso seja pessoa jurídica, ou, no caso de licitante pessoa física não equiparada à jurídica, declaração de que não mantém empregado.

2.3.5. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, por meio da "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas", nos termos da Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

#### 2.4. Qualificação econômico-financeira

2.4.1. Certidão negativa de falência, dissolução ou liquidação, insolvência civil, conforme o caso, emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontra a sede da licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso, ou comprovação, por qualquer meio apto, de encontrar-se em processo de recuperação judicial.

I) No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

II) A certidão negativa cível que abarque ações de falência, dissolução ou liquidação, insolvência civil, poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

## 2.5. Qualificação técnica

**2.5.1.** Atestado de capacidade técnica, expedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, pública ou privada e com ativo total igual ou superior a R\$8.000.000.000,00 (oito bilhões) no período da prestação de serviços objeto do atestado, que comprove que a licitante prestou serviços de consultoria para implementação de processo de aproveitamento dos incentivos fiscais relativos à inovação tecnológica objeto das Lei Federais 10.973/04 e 11.196/05 e Decreto Federal 5.798/2006.

**2.5.1.1.** Não será aceito somatório de atestados.

**2.5.1.2.** O atestado apresentado deverá conter dados aptos a identificar o emitente e possibilitar contato para validação.

**2.5.1.3.** Não será aceito atestado de capacidade técnica emitido pela própria licitante.

**2.5.1.4.** Não será aceito atestado de capacidade técnica emitido em nome de empresa do mesmo grupo econômico da licitante.

**2.5.2.** Indicação, pela licitante, da seguinte equipe mínima com a comprovação da qualificação a seguir exigida:

Profissional	Perfil	Documentos para comprovação de perfil
Gerente do Projeto	Experiência na atividade de liderança em serviços ou projetos referentes à assessoria na elaboração de processo de aproveitamento dos incentivos fiscais relativos à inovação tecnológica, que são contempladas nas Leis Federais nº. 10.973/04 e 11.196/05, no Decreto Federal nº. 5.798/2006 e demais atos relativos.	Atestado emitido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, pública ou privada, que comprove que o profissional liderou os serviços ou projetos determinados na descrição do perfil, ou outro documento idôneo apto à essa comprovação.
Consultor/Especialista em Tecnologia	(1) Formação acadêmica em Engenharia e/ou em área da Tecnologia da Informação;  (2) Experiência na realização de trabalhos relativos à identificação e à classificação de projetos e/ou atividades relacionadas à inovação tecnológica.	Em relação ao item (1) do perfil, diploma emitido por instituição de ensino aprovada pelo MEC outro documento idôneo apto à comprovação da formação técnica exigida.  Em relação ao item (2), atestado emitido por instituição pública ou privada, que comprove que o profissional realizou os trabalhos determinados na descrição do perfil, ou outro documento idôneo apto à essa comprovação.
Consultor/Especialista em Contabilidade, Custos e Gestão Tributária	(1) Formação acadêmica em Ciências Contábeis e/ou Gestão com especialidade em Custos e em Gestão Tributária;  (2) Experiência na realização de trabalhos relativos à consultoria ou auditoria tributária;  (3) Experiência na realização de trabalhos relativos ao controle e segregação de projetos e/ou atividades relacionadas à inovação tecnológica.	Em relação ao item (1) do perfil, diploma emitido por instituição de ensino aprovada pelo MEC outro documento idôneo apto à comprovação da formação técnica exigida.  Em relação aos itens (2) e (3) do perfil, atestado(s) emitido(s) por instituição(ões) pública(s) ou privada(s), que comprove(m) que o profissional realizou os trabalhos determinados nas respectivas descrições do perfil, ou outro documento idôneo apto à essa comprovação.

**2.5.2.1.** Nos documentos para comprovação da qualificação do perfil, conforme a tabela do item 2.5.2, ou junto a esses documentos serão apresentados, minimamente, em relação ao profissional e a terceiro citado ou emitente do documento: nome, CNPJ, endereço completo, telefone(s) e e-mail de forma a permitir que o BDMG comprove, segundo a conveniência exclusiva do BDMG, a veracidade das informações prestadas.

**2.5.2.1.1.** A ausência das informações de qualificação a que se refere o item 2.5.2.2.1, observada a hipótese do edital, item 4.7.3, importará na inabilitação do licitante.

**2.5.2.2.** O profissional indicado pela licitante prestará efetivamente os serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de formação e experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo BDMG.

**2.5.2.3.** O vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) com a licitante será comprovado por meio de:

I) certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado, ou o contrato social ou alteração contratual em vigor, caso o profissional indicado seja proprietário/sócio da licitante; ou

II) cópia do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho;

III) ficha de Registro de Empregado acompanhada de declaração emitida pela pessoa jurídica com identificação e assinatura do responsável; ou

IV) pré-contrato ou contrato preliminar, firmado com a licitante, no qual o respectivo profissional se compromete a executar o serviço editalício caso a licitante seja declarada vencedora do certame.

**2.6.** O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

**2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.**

**2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.**

### **3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.9.3 do edital**

**3.1.** A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu averso a referência ao nome, número do certame, os dizeres "Habilitação", a identificação do Lote pretendido e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

Pregão BDMG-13/2024 HABILITAÇÃO <nome do licitante>
---

### **ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

#### **1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG.**

**1.1.** No formulário eletrônico de proposta, no Compras MG, será informado nos campos relativos a valores o preço global ofertado para o lote.

**1.1.1. ATENÇÃO:** o valor global a ser originalmente ofertado será determinado com a utilização **obrigatória** do arquivo *13-2024-detalhamento do valor global proposto* disponível mediante download pelo link <https://bit.ly/3RknuAm>.

**1.1.1.1. ATENÇÃO:** o arquivo a que se refere o subitem anterior será encaminhado, via upload, quando do registro da proposta original no sistema, mediante a funcionalidade "Arquivo(s) de descrição da proposta de preço - Proposta inicial".

**1.1.1.2.** Um tutorial com orientações para o cadastramento da proposta e carregamento do arquivo de detalhamento pode ser consultado pelo link inserido [AQUI](#), observadas as condições dos subitens anteriores deste anexo do edital.

**1.2.** A proposta comercial conterà oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

**1.3.** Os valores serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos.

**1.4.** No preço proposto, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, custos de deslocamentos ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto da licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

1.5. Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.6. **ATENÇÃO:** não será incluída junto à proposta, por meio do campo “Arquivo(s) de descrição da proposta de preço - Proposta inicial”, documentação de habilitação.

**1.6.1. A documentação de habilitação será apresentada pelo licitante mediante convocação específica, no âmbito da sessão pública, nos termos do edital, item 6.6 e respectivos subitens.**

**2. Da apresentação do instrumento impresso da proposta pelo vencedor da licitação e documentos e/ou informações complementares pertinentes.**

2.1. A proposta comercial da licitante vencedora será entregue adequada ao último valor ofertado, em via impressa devidamente preenchida e assinada, junto à documentação de habilitação, observadas as seguintes condições:

2.2. Nos preços readequados permanecerão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante beneficiário.

2.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

2.3. Os preços ofertados serão apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

2.4. A proposta comercial será assinada pelo licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, no teor do modelo abaixo indicado:

**2.4.1. Modelo de Proposta comercial:**

EDITAL BDMG-13/2024					
1. NOME EMPRESARIAL:					
2. CNPJ:					
3. ENDEREÇO:					
4. TELEFONE:					
5. ENDEREÇO ELETRÔNICO:					
6. OBJETO: prestação de serviços de consultoria para elaboração e implementação de processo de aproveitamento dos incentivos fiscais relativos à inovação tecnológica, que são contempladas nas Leis Federais nº. 10.973/04 e 11.196/05 e Decreto Federal nº. 5.798/2006 e demais atos relativos, conforme condições e requisitos do edital BDMG-13/2024 e seus anexos.					
7. PREÇOS OFERTADOS:					
Etapa	Produto – descrição sucinta	Item de referência no edital BDMG-13/2024, Anexo IV	Frequência	Quantitativo máximo de entregas na vigência total do contrato (Q)	Valor unitário por produto* (V)
1	1.1. Plano de Trabalho	3.1.1.1.1	Entrega única	1	<informar>
	1.2 Relatório Técnico de Diagnóstico	3.1.1.2.1 e 3.1.1.2.2	Entrega única	1	<informar>
2	2.1. Capacitação de empregados do BDMG**	3.1.2.1.1.e	Entrega única	1	<informar>

2.2. Relatório exigido pelo MCTI		3.1.2.1.1.k	Entrega anual	1	<informar>
2.3. Orientar o preenchimento do registro X460 na ECF		3.1.2.1.1.l	Entrega anual	1	<informar>
2.4. Serviços de prestação continuada mensal***	2.4.1. Matriz de risco	3.1.2.1.1.c	Entrega mensal	12	<informar>
	2.4.2. Relatório fiscal	3.1.2.1.1.g			
	2.4.3. Relatório financeiro	3.1.2.1.1.g			
	2.4.4. Preparação e entrega de documentação ao MCTI e à RFB	3.1.2.1.1.h			
	2.4.5. Avaliar e prospectar projetos passíveis de enquadramento para incentivos fiscais à Inovação Tecnológica	3.1.2.1.1.b			
	2.4.6. Preparar ajustes contábeis necessários	3.1.2.1.1.f			
	2.4.7. Disponibilizar ferramentas e/ou sistema para controle e registro	3.1.2.1.1.j e 3.1.2.1.1.j.1			
	2.4.8. Defesa administrativa e assessoria à defesa judicial	3.1.2.1.1.i e 3.1.2.1.1.i.1			

\* A remuneração será por serviços efetivamente prestados e devidamente aceitos, observadas as condições do edital BDMG-13/2024, Anexo IV, item 3.3 e respectivos subitens e cláusula sexta, exceto em relação aos serviços a que se refere o mesmo Anexo IV, item 3.1.2.1.1, alíneas i e i.1, os quais serão mediante demanda específica do BDMG, quando havida.

\*\* Na hipótese de prorrogação do contrato, nos termos do edital BDMG-13/2024, Anexo IV, item 4.2, a capacitação ocorrerá somente mediante demanda específica do BDMG, se houver.

\*\*\* O valor unitário mensal referente ao produto 2.4 engloba todos os serviços que integram o produto, não cabendo ao BDMG quaisquer ônus extras advindos da prestação individual dos respectivos serviços.

VALOR GLOBAL OFERTADO -  $\sum(V \times Q)$ : R\$<informar o valor global> (<informar valor global por extenso>)

#### 8. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TI EM NUVEM (marcar o que corresponder à realidade):

Sim, mantenho ou utilizo, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto do contrato a que se refere esta proposta, e me comprometo a atender as obrigações específicas definidas no edital BDMG-13/2024, Anexo IV, item 7.2, incisos XI a XI.1.7.

Não mantenho ou utilizo, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto do contrato a que se refere esta proposta.

#### 9. DECLARAÇÕES:

Declaro, sob as penas da lei, que

- conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-13/2024 e seus anexos;
- o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais;
- esta proposta foi elaborada de forma independente;

<ul style="list-style-type: none"><li>- não há fatos impeditivos para participação da licitante signatária no Pregão de edital BDMG-13/2024, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;</li><li>- em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;</li><li>- Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, especialmente de eventual futuro contrato dele decorrente, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.</li></ul>
10. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: xx (xx) dias corridos contados da apresentação deste instrumento ao BDMG. Obs.: mínimo de 60 (sessenta) dias.
11. DATA E ASSINATURA Belo Horizonte, de de 20xx.  <hr/> <p style="text-align: center;">Representante(s) da licitante</p>

**2.5.** Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da apresentação do instrumento de proposta acima ao BDMG.

**2.6.** O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

**2.6.1.** A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

**2.6.2.** No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

**2.6.3.** No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecente e o substabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

**2.6.3.1.** Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

**2.7.** Alternativamente, o instrumento de proposta comercial readequada ao último valor ofertado poderá ser apresentado em via digital assinada mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da(s) firma(s) eletrônica(s) e desde que, conforme o caso, a autenticidade e validade da documentação a que se refere o item 2.6 *supra* e respectivos subitens seja também aferida mediante consulta aos respectivos sítios da internet.

#### **ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>.**

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG**, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado **BDMG**, e **<NOME EMPRESARIAL DA CONTRATADA>**, CNPJ nº **<número cnpj>**, estabelecida em **<endereço completo>**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação edital BDMG-13/2024, homologada pela autoridade competente do **BDMG** em **<data da homologação>**, conforme publicado no "Minas Gerais" de **<data da publicação>**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA**

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do BDMG](#), os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.

1.2. Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o edital BDMG-13/2024, com todos os seus anexos, bem como a ata da sessão pública e a proposta da **CONTRATADA**, apresentada ao **BDMG** em **<data de apresentação da proposta>**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de consultoria para elaboração e implementação de processo de aproveitamento dos incentivos fiscais relativos à inovação tecnológica, que são contempladas nas Leis Federais nº. 10.973/04 e 11.196/05 e Decreto Federal nº. 5.798/2006 e demais atos relativos, em conformidade com as exigências e especificações constantes neste instrumento, na proposta comercial da **CONTRATADA** e no edital BDMG-13/2024 e em seus anexos.

### **2.2. Glossário. Serão adotadas as seguintes definições para os termos indicados em caixa alta:**

**2.2.1.** PROJETO: projeto de implementação de processo de aproveitamento dos incentivos fiscais relativos à inovação tecnológica no **BDMG**;

**2.2.2.** SERVIÇOS TÉCNICOS: conjunto de serviços e atividades objeto da presente contratação.

**2.2.3.** MCTI: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

**2.2.4.** RFB: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

**2.3.** As atividades compreendidas no escopo dos SERVIÇOS TÉCNICOS têm por objetivo o planejamento, diagnóstico, formatação final e implementação do PROJETO, devendo a **CONTRATADA**:

a) instruir os empregados e gestores responsáveis pelo PROJETO do **BDMG** sobre todo o racional, referencial, técnicas e metodologias utilizadas para formação de expertise, por meio da transferência de conhecimento/treinamento da equipe;

b) ao final da capacitação disponibilizar arquivo com as informações detalhadas do treinamento.

c) manter-se atualizada quanto às legislações específicas que regem o assunto, informando a equipe técnica do **BDMG**;

d) identificar as melhores concepções técnicas para implementação do processo de aproveitamento de incentivos;

e) proceder com a análise dos projetos, a fim de caracterizá-los como elegíveis ou não;

f) evidenciar claramente as fontes das informações das análises e levantamentos sobre os projetos, bem como as premissas e argumentos técnicos que fundamentam as conclusões em cada caso;

g) apresentar memórias de cálculo que evidenciem os valores dos abatimentos dos incentivos fiscais na base de incidência dos tributos em cada projeto elegível.

### **2.4. Escopo dos Serviços e Legislação:**

**2.4.1.** As diretrizes a serem observadas pela **CONTRATADA** na prestação dos SERVIÇOS TÉCNICOS são:

a) qualidade do projeto desenvolvido;

b) eficiência, sustentabilidade e economicidade nas decisões sobre os projetos, tendo em vista o escopo da inovação e P&D;

c) organização das informações e da documentação de cada projeto elegível para permitir atendimento das exigências da legislação correlata.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** O objeto desta contratação será dividido em 02 (duas) etapas, com as respectivas atividades:

a) Etapa 01 – PLANEJAMENTO E DIAGNÓSTICO

b) Etapa 02 – IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO

### **3.1.1. Etapa 01 – PLANEJAMENTO E DIAGNÓSTICO**

#### **3.1.1.1. PLANEJAMENTO**

**3.1.1.1.1.** A **CONTRATADA** realizará, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste contrato, reunião inicial para apresentação das equipes e do Plano de Trabalho, este a ser aprovado pelo **BDMG** e

contendo:

- a) o planejamento dos trabalhos, com detalhamento de cada atividade necessária para o desenvolvimento pleno dos SERVIÇOS TÉCNICOS, incluindo todos os inputs necessários e os outputs esperados de cada uma, incluindo as fases da Etapa 02 – Implementação e Execução;
- b) a governança do PROJETO: definição dos responsáveis e das áreas dentro do **BDMG** e da **CONTRATADA**;
- c) a organização da equipe da **CONTRATADA**, indicando as funções de cada membro na execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS;
- d) o cronograma de execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS com intervalo semanal, indicando as atividades a serem executadas, os principais marcos e eventos e o calendário de reuniões com o **BDMG**;
- f) os eventos e pontos de controle críticos para o PROJETO;
- g) a periodicidade das reuniões;
- h) a apresentação da metodologia de trabalho, da governança das atividades e da forma de interação com as áreas envolvidas;
- i) a apresentação dos modelos de relatórios a serem entregues ao longo da execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS;
- j) o sistema e/ou ferramentas de controle que a **CONTRATADA** irá utilizar para inserção, classificação dos projetos, segregação dos custos/dispêndios elegíveis e emissão dos relatórios a serem apresentados ao MCTI.

**3.1.1.1.2.** O cronograma de execução da Etapa 01, poderá ser atualizado durante a vigência do contrato, por acordo entre as partes, observado o limite expresso no item 3.1.3 deste contrato.

**3.1.1.1.3.** Os prazos definidos no Plano de Trabalho vincularão a **CONTRATADA** para efeitos do que determina a cláusula décima-segunda deste contrato.

**3.1.1.1.4.** As reuniões entre as partes para acompanhamento dos SERVIÇOS TÉCNICOS poderão ser realizadas em formato online.

### **3.1.1.2. DIAGNÓSTICO**

**3.1.1.2.1.** A **CONTRATADA** elaborará, no prazo determinado no Plano de Trabalho a que se refere o item 3.1.1.1 deste contrato, Relatório Técnico de Diagnóstico que fornecerá informações necessárias para a implementação e execução do processo de aproveitamento de incentivos fiscais pelo **BDMG**, por meio do enquadramento de seus projetos relacionados à inovação tecnológica e P&D.

**3.1.1.2.2.** O Relatório Técnico de Diagnóstico conterá minimamente as informações apresentadas abaixo:

- a) Desenho do fluxo operacional do processo, as áreas e os papéis dos responsáveis pelas atividades necessárias ao aproveitamento dos incentivos fiscais na apuração tributária do **BDMG**;
- b) Estimativa dos projetos elegíveis e dos dispêndios previstos para aproveitamento dos incentivos fiscais para o primeiro ano de implementação e os próximos 4 (quatro) anos;
- c) Estimativa dos ganhos a serem obtidos com os incentivos fiscais previstos, tanto para o primeiro ano, quanto para os próximos 04 (quatro) anos);

### **3.1.2. Etapa 02 – IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO**

**3.1.2.1.** Esta etapa consiste na implementação e na execução do processo contínuo de identificação, avaliação e detalhamento de todos os projetos enquadráveis para benefício fiscal realizados dentro de cada ano fiscal, culminando com o envio sistematizado do relatório consolidado único ao MCTI.

**3.1.2.1.1.** As atividades a serem desempenhadas nesta etapa são:

- a) Serviços contínuos de identificação, avaliação e detalhamento de todos os projetos enquadráveis para benefício fiscal realizados dentro do ano fiscal de referência e encaminhamento ao MCTI e à RFB:

b) Avaliar e prospectar projetos passíveis de enquadramento para incentivos fiscais à Inovação Tecnológica, conforme previsto nas Leis Federais nº. 10.973/04 e 11.196/05, no Decreto Federal nº. 5.798/2006 e demais atos relativos;

c) Elaborar matriz de risco, com o intuito de auxiliar na tomada de decisão, quanto à aderência dos projetos passíveis de incentivos fiscais à Inovação Tecnológica, com base nas experiências aprendidas de projetos anteriores;

d) Utilizar plataforma indicada pelo **BDMG** para troca de informações em ambiente seguro;

e) Implementar capacitação e conscientização das pessoas envolvidas em ações inovadoras, definindo as formas e as horas de treinamento necessárias;

e.1) Na hipótese de prorrogação do contrato, a capacitação será mediante demanda específica do **BDMG**, se houver;

f) Preparar os ajustes contábeis necessários, conforme as bases de informações existentes no **BDMG**, utilizando o sistema orçamentário de controle de gastos;

g) Elaborar relatórios fiscais (detalhamento da base com o valor final a ser deduzido e outras informações caso necessário) e financeiros (documentação e gastos elegíveis por projeto e outras informações caso necessário), conforme os prazos estabelecidos pelo item 3.3.1 deste contrato, com as respectivas disponibilizações ao(s) gestor(es) responsável(eis) da(s) área(s) envolvida(s);

h) Preparar e encaminhar (com a colaboração do **BDMG**) documentação necessária ao MCTI e à RFB;

i) Responsabilizar-se pela defesa, em todos os âmbitos administrativos quando houver questionamentos de órgãos reguladores, fiscalizadores e arrecadadores, pelo prazo necessário até a homologação final dos valores.

i.1) Nos casos em que houver a necessidade de defesa no âmbito judicial, proceder com a defesa técnica como subsídio à equipe jurídica do **BDMG**.

j) Disponibilizar ferramentas e/ou sistema, os quais poderão ser baseados em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para controle e registro de todo processo, de maneira que o lastro documental esteja resguardado de forma eficiente e segura;

j.1) O acesso às ferramentas e/ou aos sistemas a que se refere a alínea j) será no mínimo mediante:

I - o sistema operacional Microsoft Windows, nas versões suportadas pelo fabricante dessas ferramentas e/ou sistemas na data de assinatura deste contrato e versões posteriores; e

II - o navegador Chrome, na versão suportada pelo fabricante das mesmas ferramentas e/ou sistemas na data de assinatura deste contrato e versões posteriores.

k) Elaborar e transmitir, com a colaboração do **BDMG**, o Relatório Anual exigido pelo MCTI, conforme determina a(s) Portaria(s) emitidas pelo referido ministério;

l) Orientar o correto preenchimento do registro X460 na Escrituração Contábil Fiscal – ECF do **BDMG**, ou do registro que vier a substituir ou ainda de registro que venha ser criado pela RFB;

**3.2. Os prazos de entrega dos Produtos são determinados conforme seu agrupamento nas Etapas descritas abaixo:**

Etapas	Produtos	Prazos máximos	
		Início	Prazo máximo de execução (considerado o ACEITE DEFINITIVO)
Etapas 01	1. Planejamento e Diagnóstico	assinatura do contrato	4 meses
Etapas 02	2. Atividades de implementação e execução	dia seguinte à conclusão da Etapa 01	12 meses contados do término da Etapa 01

**3.3. Forma de aceite/recebimento do objeto:**

**3.3.1. ACEITE PROVISÓRIO:** A efetiva entrega pela **CONTRATADA** ao **BDMG** dos seguintes produtos descritos nas Etapas 01 – dois produtos – e 02 – quatro produtos – será considerada como ACEITE PROVISÓRIO.

Etapas	Produto – descrição sucinta	Frequência	Item de referência neste instrumento
--------	-----------------------------	------------	--------------------------------------

1	1.1. Plano de Trabalho		Entrega única	3.1.1.1.1
	1.2. Relatório Técnico de Diagnóstico		Entrega única	3.1.1.2.1 e 3.1.1.2.2
2	2.1. Capacitação de empregados do <b>BDMG</b>		Entrega única	3.1.2.1.1.e
	2.2. Serviços contínuos de identificação, avaliação e detalhamento de todos os projetos enquadráveis para benefício fiscal realizados dentro do ano fiscal de referência	Avaliar e prospectar projetos passíveis de enquadramento para incentivos fiscais à Inovação Tecnológica	Entrega mensal	3.1.2.1.1.b
		Matriz de risco		3.1.2.1.1.c
		Preparar ajustes contábeis necessários		3.1.2.1.1.f
		Relatório fiscal		3.1.2.1.1.g
		Relatório financeiro		3.1.2.1.1.g
		Preparar e encaminhar a documentação necessária ao MCTI e à RFB.		3.1.2.1.1.h
		Disponibilizar ferramentas e/ou sistema para controle e registro		3.1.2.1.1.j e 3.1.2.1.1.j.1
		Defesa administrativa e assessoria na defesa judicial		3.1.2.1.1.i e 3.1.2.1.1.i.1
2.3. Elaborar e transmitir, com a colaboração do <b>BDMG</b> , o Relatório Anual exigido pelo MCTI, conforme determina a(s) Portaria(s) emitidas pelo referido ministério.		Entrega anual	3.1.2.1.1.k	
2.4. Orientar o preenchimento do registro X460 e/ou outro que houver, na ECF do <b>BDMG</b>		Entrega anual	3.1.2.1.1.l	

**3.3.2.** Caso seja detectada alguma divergência entre o objeto aceito provisoriamente e o objeto contratado, será emitido um aviso para que a **CONTRATADA** proceda, no prazo de 05 (cinco) dias úteis com as devidas correções e posterior comunicação ao **BDMG**, sendo a entrega corrigida considerada como ACEITE PROVISÓRIO.

**3.3.3.** ACEITE DEFINITIVO: o **BDMG** emitirá o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do aceite provisório (ou de cada aceite provisório conforme explicitado no subitem supra) ou, se for o caso, do recebimento, pelo banco, de correções ou adequações referentes à entrega do objeto.

**3.3.4.** Na hipótese de o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO não ser efetivamente emitido dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á o objeto definitivamente aceito, desde que inexistir qualquer manifestação em contrário do **BDMG**.

**3.3.5.** Somente após a emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, ou da sua presunção conforme item acima, a **CONTRATADA** poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal.

#### CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**4.1.** O prazo máximo de vigência deste contrato é de 16 (dezesesseis) meses, resultante da soma dos prazos de execução das Etapas 01 e 02, observadas a condição do item 4.2 deste contrato e as seguintes premissas:

a) o prazo máximo para a execução integral da Etapa 01 é de 04 meses, podendo ser menor em caso de entrega antecipada pela **CONTRATADA**;

b) o prazo de execução da Etapa 02 é fixo e de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia seguinte a recebimento definitivo da integralidade dos produtos constantes da etapa 01.

**4.2.** Este contrato poderá ser prorrogado até o limite legal, apenas em relação aos serviços que compõem a Etapa 02, item 3.1.2 e respectivos subitens deste contrato.

**4.3.** Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no [Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG](#).

#### CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** O valor global deste contrato é de R\$ <conforme a proposta da **CONTRATADA**> (<valor por extenso>), correspondente aos seguintes unitários.

Etapa	Produto – descrição sucinta	Item de referência neste instrumento	Frequência	Quantitativo máximo de entregas na vigência	Valor unitário por produto

				total do contrato		
1	1.1. Plano de Trabalho	3.1.1.1.1	Entrega única	1	<informar>	
	1.2 Relatório Técnico de Diagnóstico	3.1.1.2.1 e 3.1.1.2.2	Entrega única	1	<informar>	
2	2.1. Capacitação de empregados do <b>BDMG</b>	3.1.2.1.1.e	Entrega única	1	<informar>	
	2.2. Relatório exigido pelo MCTI	3.1.2.1.1.k	Entrega anual	1	<informar>	
	2.3. Orientar o preenchimento do registro X460 na ECF	3.1.2.1.1.l	Entrega anual	1	<informar>	
	2.4. Serviços de prestação continuada mensal	2.4.1. Matriz de risco	3.1.2.1.1.c	Entrega mensal	12	<informar>
		2.4.2. Relatório fiscal	3.1.2.1.1.g			
		2.4.3. Relatório financeiro	3.1.2.1.1.g			
		2.4.4. Preparação e entrega de documentação ao MCTI e à RFB	3.1.2.1.1.h			
		2.4.5. Avaliar e prospectar projetos passíveis de enquadramento para incentivos fiscais à Inovação Tecnológica	3.1.2.1.1.b			
		2.4.6. Preparar ajustes contábeis necessários	3.1.2.1.1.f			
		2.4.7. Disponibilizar ferramentas e/ou sistema para controle e registro	3.1.2.1.1.j e 3.1.2.1.1.j.1			
2.4.8. Defesa administrativa e assessoria à defesa judicial		3.1.2.1.1.i e 3.1.2.1.1.i.1				

**5.1.1.** A remuneração será por serviços efetivamente prestados e devidamente aceitos, observadas as condições deste contrato, item 3.3 e respectivos subitens e cláusula sexta, exceto em relação aos serviços a que se refere este contrato, item 3.1.2.1.1, alíneas i e i.1, os quais serão mediante demanda específica do **BDMG**, quando havida, e cuja remuneração já compõe o valor mensal a que se refere o item 2.4 da tabela acima, não havendo qualquer ônus extra para o **BDMG**.

**5.1.2.** Na hipótese de prorrogação do contrato, nos termos deste contrato, item 4.2, a capacitação ocorrerá somente mediante demanda específica do **BDMG**, se houver.

**5.1.3.** O valor unitário mensal referente ao produto 2.4 da tabela acima engloba todos os serviços que integram o produto, não cabendo ao **BDMG** quaisquer ônus extras advindos da prestação individual dos respectivos serviços.

**5.2.** Após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta da **CONTRATADA** ou do último reajuste ocorrido, os preços pactuados em relação aos serviços que compõem a Etapa 02 serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**5.2.1.** O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando o(s) valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra do item 5.2 supra.

**5.2.2.** Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do reajuste.

**5.3.** Os recursos para cobertura dos gastos decorrentes desta contratação encontram-se na conta orçamentária nº conta orçamentária nº 8176300092 – CONSULTORIA TÉCNICA para o exercício de 2024 e para os exercícios subsequentes.

#### CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

**6.1.** O **BDMG** realizará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de apresentação do documento fiscal relativo à entrega referente, observadas as condições deste contrato, item 3.3 e respectivos subitens, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, pagamento de boleto ou outra forma legalmente admitida.

**6.1.1.** Serão remunerados apenas os produtos efetivamente entregues e devidamente aceitos, observadas as condições deste contrato, item 5.1 e respectivos subitens.

**6.2.** O documento fiscal deverá ser entregue ao **BDMG** pela **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento definitivo correspondente, ou da sua presunção, devendo a entrega ser realizada até o dia 24 (vinte e

quatro) do mês da emissão do respectivo documento fiscal, ou anteriormente ao antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão.

**6.2.1.** Caso os prazos para entrega do documento fiscal, previstos no item 6.2. supra, não sejam observados, o **BDMG** poderá exigir a sua troca, se necessário.

**6.2.2.** Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a **CONTRATADA** esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.

**6.3.** O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – **BDMG**, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do instrumento contratual firmado bem como os dados do banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA** para a efetivação do pagamento, se esta for a opção.

**6.3.1.** O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

**6.3.2.** Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pela **CONTRATADA**, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo **BDMG** do documento corrigido.

**6.4.** Estarão incluídos no valor contratado todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais.

**6.4.1.** A **CONTRATADA** é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

**6.5.** Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

**6.6.** Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

**6.7.** Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DAS PARTES**

**7.1.** São obrigações do **BDMG**, além de outras determinadas neste instrumento:

- I) prestar à **CONTRATADA** esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do contrato, exigindo que sejam tomadas todas as providências necessárias ao seu bom andamento;
- II) zelar pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização do serviço, à exigência de condições estabelecidas e à aplicação de sanções;
- III) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela **CONTRATADA** fora das especificações fixadas no contrato;
- IV) efetuar o pagamento de acordo com as condições contratadas.

**7.2.** São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras determinadas neste instrumento:

- I) realizar o objeto contratado conforme todos as condições fixadas nos termos acordados no instrumento contratual;
- II) reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou de materiais empregados;
- III) responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativas aos seus profissionais, empregados ou colaboradores, vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre eles, alocados ou não para a execução do contrato, e o **BDMG**;
- IV) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao **BDMG** ou a terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo, incluídos preposto, empregados ou colaboradores alocados à execução do objeto contratual, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo **BDMG**;
- V) não utilizar qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**, nem mesmo fazer qualquer menção ao nome ou imagem do **BDMG**, inclusive para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização do **BDMG**;
- VI) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições e documentações exigidas para a contratação;

VII) aceitar, por parte do **BDMG**, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do contrato;

VIII) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **BDMG**, bem como dar ciência a este, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;

IX) comunicar imediatamente ao **BDMG** qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço físico e eletrônico bem como quaisquer outras informações necessárias para recebimento de correspondências, físicas ou eletrônicas, ou efetividade do pagamento e da comunicação com o **BDMG**;

X) seguir as disposições do [Código de Ética do BDMG](#), que se encontra disponível no site deste banco de desenvolvimento.

XI) caso a **CONTRATADA** mantenha ou utilize, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto deste contrato, conforme constar na proposta comercial da **CONTRATADA**:

XI.1) observar todas as regras e condições constantes da Resolução CMN 4.893/2021 aplicáveis ao presente instrumento contratual, ou o disposto em norma que a suceder, se comprometendo especialmente a:

XI.1.1) manter, enquanto o instrumento contratual estiver vigente, a segregação dos dados e dos controles de acesso para proteção das informações de eventuais clientes envolvidos;

XI.1.2) em caso de extinção do contrato:

a) transferir os dados armazenados, processados e gerenciados no âmbito desta contratação para novo prestador de serviços ou ao **BDMG**, conforme indicação do **BDMG**; e

b) excluir os dados armazenados, processados e gerenciados no âmbito desta contratação, após a transferência dos dados prevista no item 1 acima e a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos pelo novo prestador de serviços ou ao **BDMG**;

XI.1.3) permitir o acesso do **BDMG** a:

a) informações, fornecidas pela **CONTRATADA**, visando a verificar o cumprimento do disposto nos incisos I a III do caput do art. 17 da Resolução CMN 4.893/2021;

b) informações relativas às certificações e aos relatórios de auditoria especializada, citados no art. 12, inciso II, alíneas "d" e "e" da Resolução CMN 4.893/2021; e

c) informações e recursos de gestão adequados ao monitoramento dos serviços a serem prestados, citados no art. 12, inciso II, alínea "f" da Resolução CMN 4.893/2021;

XI.1.4) notificar, imediatamente, o **BDMG** sobre a subcontratação de serviços relevantes para o **BDMG**;

XI.1.5) permitir acesso do Banco Central do Brasil aos contratos e aos acordos firmados para a prestação de serviços, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações;

XI.1.6) manter o **BDMG** permanentemente informado sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor; e

XI.1.7) em caso da decretação de regime de resolução do **BDMG** pelo Banco Central do Brasil:

a) conceder pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução aos contratos, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações processados no âmbito desta contratação que estejam em poder da **CONTRATADA**; e

b) notificar previamente o responsável pelo regime de resolução sobre a intenção de a **CONTRATADA** interromper a prestação de serviços, com pelo menos trinta dias de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que:

b.1) obriga-se a aceitar eventual pedido de prazo adicional de trinta dias para a interrupção do serviço, feito pelo responsável pelo regime de resolução; e

b.2) a notificação prévia deverá ocorrer também na situação em que a interrupção for motivada por inadimplência do **BDMG**.

## **CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**9.1.** Caberá ao Superintendente da Superintendência de Controladoria do **BDMG** executar a gestão do contrato e ao empregado, especificamente designado, exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

**9.2.** O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

**9.3.** A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

**9.4.** A **CONTRATADA** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I - participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **CONTRATADA** às decisões e determinações nelas consignadas;

II - receber, mediante correspondência eletrônica, correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, estas:

a) de descumprimento de cláusula contratual;

b) de aplicação de penalidade;

c) de rescisão;

d) de convocação;

e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e

f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive os relacionados a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

III - representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja a ampla gestão da contratação, no que couber à **CONTRATADA**.

**9.4.1.** Até a data de assinatura do instrumento contratual, o **BDMG** enviará à **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição a qual abrangerá exclusivamente o expresso nesta cláusula.

**9.4.2.** A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada, no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

**9.4.3.** Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e e-mail, aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

**9.5.** O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA**, e acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES**

**10.1.** É vedado a **CONTRATADA**:

I - caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

II - transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

**10.2.** Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 10.1, inciso II, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**, ainda que parciais.

**10.2.1.** No caso de fusão ou incorporação que envolvam a **CONTRATADA** e uma das empresas impedidas de participarem de licitação ou de contratarem com a Administração Pública, o contrato advindo do certame será mantido apenas pelo tempo necessário à contratação de novo prestador que não incorra na hipótese de impedimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLENTO**

**11.1.** Serão considerados inadimplentes:

a) A **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;

b) O **BDMG**, se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

**11.2.** A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES CONTRATUAIS

**12.1.** Na hipótese de inexecução parcial ou total das condições contratuais pela **CONTRATADA**, o **BDMG** poderá aplicar a ela as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multas, na forma dos itens abaixo;

III) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**12.2.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do subitem 12.1, o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

**12.2.1.** A **CONTRATADA** apresentará, a seu critério, defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo que será direcionada para o contato eletrônico do preposto e, também, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o **BDMG**, ou, na impossibilidade técnica deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

**12.3.** Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da **CONTRATADA** não causarem nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

**12.3.1.** A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

**12.3.2.** Para aplicação da sanção de advertência não é devida a abertura de procedimento administrativo, sendo obrigatória a motivação do ato sancionador pelo gestor ou fiscal do contrato.

**12.4.** Ficam estabelecidos os seguintes valores de multas, aplicáveis, a critério do **BDMG**, e após regular processo administrativo:

Alínea	Conduta	Ocorrência	Penalidade
a)	Recusar-se à prestação de alguma das atividades previstas, sem comprovação de justa causa.	1ª recusa	Advertência
		2ª recusa	Advertência
		3ª recusa	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global da contratação.
		4ª recusa	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrativa do <b>BDMG</b> por 12 meses, contados da publicação; e consequente descredenciamento deste Edital.
b)	Entregar, fora do prazo estipulado, os serviços solicitados, sem comprovação de justa causa para o atraso.	1º atraso	Advertência
		2º atraso	Multa de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor global da contratação, limitado a 30 (trinta) dias. Após este prazo, o instrumento será rescindido e aplicada a pena indicada para o 4º atraso
		3º atraso	Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total do serviço, limitado a igual prazo de vigência da ordem de serviço em atraso. Após este prazo, o instrumento será rescindido e aplicada a pena indicada para o 4º atraso
		4º atraso	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrativa do <b>BDMG</b> por 12 meses, contados da publicação; e consequente descredenciamento deste Edital

Alineia	Conduta	Ocorrência	Penalidade
c)	Entregar os serviços com incorreções e inadequações em relação às previsões contratuais.	1ª correção	Advertência
		2ª correção	Advertência
		3ª correção	Multa, pela ocorrência, de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do serviço
		4ª correção	Suspensão de participar de processos licitatórios e contratação administrativa do <b>BDMG</b> por 12 meses, contados da publicação; e consequente descredenciamento deste Edital

**12.4.1.** O valor das multas aplicadas à **CONTRATADA**, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo **BDMG**.

**12.4.1.1.** Se o valor não for suficiente, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

**12.4.2.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

**12.4.2.1.** Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesse instrumento como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

**12.4.3.** O pagamento das multas previstas neste contrato não exige a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**12.4.4.** As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções.

**12.5.** O **BDMG** poderá, após regular processo administrativo, aplicar a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação, caso a **CONTRATADA**:

I) sofra condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;

II) pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses;

III) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;

IV) apresente documentação falsa exigida para a contratação: suspensão por 24 meses;

V) enseje o retardamento da execução do objeto contratado: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

VI) falhe na execução do objeto contratado: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

VII) cometa fraude na execução do objeto contratado: suspensão por 24 meses;

VIII) comporte-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;

IX) se torne reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

**12.5.1.** A aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação à **CONTRATADA** ensejará a rescisão unilateral do contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

**13.1.** O contrato poderá ser rescindido:

**13.1.1.** Unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia, quando ocorrer:

I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

V - inobservância da vedação ao nepotismo;

VI - prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

**13.1.2.** Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência eletrônica com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos de antecedência, e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**.

**13.1.3.** Por determinação judicial.

**13.2.** A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

**13.3.** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado, mediante encaminhamento ao contato eletrônico do preposto e/ou, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o **BDMG** ou, na impossibilidade deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

**13.4.** Em caso de rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, a ela serão devidos os valores correspondentes ao objeto efetivamente entregue, mediante comprovação da execução, observados eventuais descontos em razão de penalização ou outro ajuste decorrente do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

**14.1.** A **CONTRATADA** declara:

I - ter pleno conhecimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do **BDMG**, fundamentada na Circular do Banco Central do Brasil de n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, a qual dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, comprometendo-se a observar os comandos desses normativos, bem como de toda a legislação pertinente ao tema;

II - que não praticou nenhum dos ilícitos previstos na legislação que regulamenta a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou estão sob investigação em relação a eventual cometimento de infrações previstas na mencionada legislação.

**14.2.** As declarações realizadas pela **CONTRATADA** nesta cláusula também abrangem seus administradores, empregados, prepostos e terceiros a ela relacionados, responsabilizando-se todos pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.

**14.3.** A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas normas pertinentes às Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

**14.4.** O não cumprimento pela **CONTRATADA** das normas pertinentes às Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**15.1.** A **CONTRATADA** declara e garante que:

I) se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção;

II) não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

III) notificará prontamente ao **BDMG** sobre qualquer investigação ou procedimento instaurados por autoridade governamental envolvendo seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores,

consultores, direta ou indiretamente em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção, relacionados ao contrato advindo da licitação;

IV) direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente ao **BDMG** e/ou seus negócios;

V) direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

VI) notificará prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

**15.2.** O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção, bem como do conteúdo desta cláusula, será considerado uma infração grave e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÕES**

**16.1.** Com a assinatura do contrato a **CONTRATADA** declara expressamente, para todos os fins e efeitos, que:

I - inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo **BDMG**, prescritos na legislação específica;

II - em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

III - informará imediatamente ao **BDMG** a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima;

IV - autoriza, para fins das obrigações e condições desta contratação, a coleta e o tratamento, pelo **BDMG**, dos dados pessoais constantes de quaisquer dos seus documentos entregues para a contratação ou durante a vigência do contrato, observada a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **BDMG** e da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE**

**17.1.** A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do **BDMG**, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **BDMG** a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

**17.2.** A **CONTRATADA** deverá, na hipótese de término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do **BDMG**, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, nas mesmas hipóteses, apagar e ou destruir as informações de quaisquer bancos de dados, sejam físicos ou virtuais.

**17.2.1.** Ficam ressalvadas, desde que mantida a confidencialidade, a devolução de cópias das informações e documentos que:

a) em obediência à legislação vigente ou às normas regulamentares aplicáveis devam ser mantidos pela **CONTRATADA**;

b) tenham sido utilizados para comprovação de que os serviços prestados pela **CONTRATADA** ao **BDMG** atendem aos requisitos do contrato e às normas e leis aplicáveis.

**17.3.** Todas as informações recebidas pela **CONTRATADA** para execução da prestação do objeto contratual, inclusive aquelas cobertas por confidencialidade nos termos desta cláusula, poderão ser disponibilizadas aos representantes legais e profissionais integrantes de sua equipe de trabalho alocada aos serviços do **BDMG**, direta ou indiretamente, cabendo também a estes os mesmos compromissos de sigilo assumidos pela **CONTRATADA**.

**17.3.1.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, por tais representantes legais e profissionais quanto às obrigações de sigilo assumidas.

**17.4.** A **CONTRATADA** deverá indenizar, defender e assegurar ao **BDMG**, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das

obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

**17.5.** As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

**17.6.** O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**; ou posteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela **CONTRATADA**, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS**

**18.1.** Os direitos patrimoniais relativos à propriedade intelectual de produtos e serviços técnicos especializados desenvolvidos pela **CONTRATADA** no âmbito da contratação, e entregues ao **BDMG**, passam a ser de propriedade do **BDMG**, sem prejuízo da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUCESSÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**19.1.** A **CONTRATADA** se compromete a, mediante convocação específica pelo **BDMG**, transferir a quem a sucedê-la na prestação dos serviços objeto desta contratação as informações e dados os quais forem necessários, a critério do **BDMG**, à garantia de plena consecução daqueles serviços, inclusive a defesa a que se refere este contrato, item 3.1.2.1.1, alíneas i e i.1.

**19.1.1.** A convocação pelo **BDMG** para que a **CONTRATADA** realize a transferência de informações e dados a que se refere o item 19.1. ocorrerá em até 04 (quatro) meses contados do encerramento da vigência deste contrato, após o que a **CONTRATADA** estará liberada do cumprimento da referida obrigação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**20.1.** Para efeitos deste contrato, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD e as definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.

**20.2.** A contar da assinatura deste contrato e até o seu término, o **BDMG** indica a **CONTRATADA**, que aceita, sua indicação, como operador, nos termos do art. 5.º, inciso VII da LGPD, para os fins de tratamento dos dados pessoais estritamente necessários para garantir a execução do Contrato.

**20.3.** A **CONTRATADA** executará este contrato em conformidade com as obrigações impostas pela lei mencionada aos operadores de dados pessoais, em especial tomando todas as medidas de segurança relacionadas no art. 6.º, inciso VII e art. 46 da LGPD.

**20.4.** A **CONTRATADA** não envolverá qualquer outro operador sem a autorização prévia e escrita do **BDMG**.

**20.5.** A **CONTRATADA** manterá e colocará à disposição do **BDMG** registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em benefício do **BDMG**, em conformidade com art. 37 da LGPD.

**20.6.** A **CONTRATADA** garantirá aos titulares de dados disponibilizados pelo **BDMG**, quando coletados durante a execução de contrato, o exercício dos direitos estabelecidos nos artigos 17 a 21 da LGPD, sem prejuízo da garantia de outros direitos estabelecidos em outra legislação aplicável.

**20.7.** A **CONTRATADA** notificará o **BDMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com este contrato, inclusive violação acidental ou culposa.

**20.7.1.** A notificação a que se refere o item 20.7 deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

**20.8.** A **CONTRATADA** indenizará ao **BDMG** quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais deste contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da **CONTRATADA**, ou por terceiro por ela contratada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

**21.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e acordadas, e concordando que a assinatura deste instrumento por meio de processo eletrônico constituirá assinatura válida, as partes celebram o presente instrumento por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo indicado(s), sendo a **CONTRATADA** na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s), o **BDMG**.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Dolabella Melo, Pregoeiro**, em 20/06/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **90689116** e o código CRC **D0AD302D**.